EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2026
LICITAÇÃO Nº. 022/2026

OBJETO
Contratação a prestação de serviços especializados de planejamento, organização, coordenação, execução operacional, arbitragem, apoio logístico e demais atividades necessárias à realização dos eventos esportivos promovidos pelo Município de São Félix do Coribe/BA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$494.544,44

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 01/09/2026 às 09:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global

MODO DE DISPUTA:
Aberto e fechado

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2026
LICITAÇÃO Nº. 022/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE**, Estado da Bahia, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público interno, com sede à Rua Lourenço da Silva Pereira, nº 77, Centro São Félix do Coribe - BA inscrito no CNPJ sob o nº 16.430.951/0001-30, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por lote,** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando o Art. 187, para fins de aplicação do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e do Art. 187, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Pregoeiro/Agente de Contratação: Fernando Batista de Oliveira Souza - Decreto nº 2382/2025, de 03/01/2025

Equipe de Apoio: Dárjila de Jesus Oliveira e Gustavo de Viveiros Laranjeira Braga - Decreto 2563, de 19.02.2025.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é contratação a prestação de serviços especializados de planejamento, organização, coordenação, execução operacional, arbitragem, apoio logístico e demais atividades necessárias à realização dos eventos esportivos promovidos pelo Município de São Félix do Coribe/BA**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em lote único, conforme tabela constante do Termo de *Referência.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento do Portal LICITANET (www.licitanet.com.br).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no da plataforma até a data e hora prevista para fim do prazo de recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do

órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto ao órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA GARANTIA DA PROPOSTAS

3.1 A empresa participante, deverá enviar a garantia da proposta, prevista no art. 58 da Lei no 14.133, de 2021, no momento da apresentação do cadastramento da proposta e

documentos de habilitação na Plataforma do Licitanet, como requisito de pré-qualificação, no valor de 1% (um por cento) do valor da contratação, prestada através das modalidades previstas no art. 96, §1o, conforme descrito:

- **Valor total do objeto: R$ 494.544,44 (quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos)**
- **Valor da garantia: R$ 4.945,44 (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**

3.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia e, valores sendo em dinheiro deverá proceder o depósito através dos seguintes dados bancários: Banco do Brasil, Agência 4174-2, Conta Corrente 15100-9;

3.1.2 seguro-garantia;

3.1.3 fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

3.1.4 título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, sendo a INVERSÃO DE FASES, permitida no artigo 17, § 1° da Lei nº 14.133/2021, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

4.2. Justificativa para a inversão das fases (habilitação → propostas / julgamento)

4.2.1 Nos termos do **art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021**, a Administração pode, "mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes", fazer com que a **fase de habilitação (inciso V)** anteceda as fases de **apresentação de propostas e lances (inciso III) e de julgamento (inciso IV)**, desde que essa opção conste expressamente do edital.

4.2.2 **Benefícios que justificam a inversão no presente certame:**

4.2.2.1. **Celeridade e economia de recursos públicos**: A verificação prévia de habilitação elimina, já no início do processo, licitantes que não possuam a qualificação técnica específica (serviços de organização de eventos esportivos) ou regularidade fiscal, evitando que a equipe de contratação gaste tempo analisando propostas que inevitavelmente seriam desclassificadas depois. Esse filtro antecipado reduz retrabalho, encurta o cronograma do certame e gera economia processual, conforme recomendações do TCU sobre eficiência na fase preparatória.

4.2.2.2. **Mitigação de riscos de litígio e atrasos**: A maioria dos recursos em licitações de serviços especializados decorre de inabilitação posterior do licitante melhor classificado. Quando a habilitação vem primeiro, eventuais contestações ocorrem antes de se conhecer as propostas de preço, evitando impugnações que paralisariam o contrato já na fase de homologação. O próprio Tribunal de Contas tem alertado que a inversão é válida quando motivada e prevista em edital, justamente para reduzir controvérsias posteriores.

4.2.2.3. **Aprimoramento da qualidade da competição**: Ao permitir que apenas empresas efetivamente habilitadas avancem para a fase competitiva, a Administração assegura disputa entre licitantes com capacidade técnica homogênea, elevando a probabilidade de propostas exequíveis e tecnicamente superiores.

4.2.2.4. Alinhamento às normas infralegais de compras eletrônicas: A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, reitera a possibilidade de inversão, exigindo que os licitantes apresentem **simultaneamente** documentos de habilitação e proposta e que o agente de contratação comunique, já na sessão pública, o prazo para verificação da habilitação . O edital seguirá esses procedimentos, garantindo transparência e segurança jurídica. A referida Instrução é aplicável no âmbito local, nos termos do Art. 187. da Lei 14.133/2021 que estabelece que: *"Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei"*.

4.2.2.5. Adequação ao objeto e à capacidade de análise interna: O exame dos atestados de capacidade técnica – que envolvem comprovação de atuação na execução de atividades correlatas ao objeto do presente edital – demanda maior tempo dos servidores do Setor de Licitações, para realizar essa checagem antes das ofertas de preço permite planejamento criterioso, sem pressão de prazo entre julgamento e homologação.

4.2.3 A inversão das fases traz **celeridade, economia processual, redução de litígios e melhoria da qualidade das propostas**, benefícios que superam eventuais custos adicionais de análise simultânea de documentos. Assim, amparada no art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, a Administração formaliza neste ato motivado e registra a previsão expressa no edital, garantindo plena validade do procedimento.

4.3. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances

4.4. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.7.2. no(s) item(ns) em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total de cada item;*

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativos inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, inclusive transporte, montagem, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no termo de referência.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* ***R$ 1,00*** *(um real).*

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, informado no preâmbulo deste Edital.

6.11. Para envio de lances neste pregão eletrônico será adotado o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. TCU - Inidôneos - Licitantes Inidôneos;

7.1.2. CNJ - CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

7.1.3. Portal da Transparência - CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

7.1.4. Portal da Transparência - CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 4.7 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que

não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. **O envio de documentos de habilitação são indispensáveis para este Munícipio cumpra normativos do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia - TCM/BA quando a necessidade de lançamentos dos dados das certidões no SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria e digitalização de todos os demais documentos que compõe o referido Processo Administrativo para envio ao E-TCM (Sistema Eletrônico de Prestação de Contas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia).**

Habilitação jurídica

8.3 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

8.11 Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.14 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.15 Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.16 Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

8.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 60 (sessenta) dias ou dentro do prazo de validade constante na própria certidão;

8.20 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos 02 (dois) últimos exercícios sociais*, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.21 Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação *capital mínimo* de 10% do *valor total estimado da parcela pertinente aos itens arrematados*

8.22 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 01 (um) ano;

8.23 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor ou conforme Relatório de Análise dos Indices constantes dos anexos do Balanço apresentado.

Qualificação Técnica

8.26 Comprovação de aptidão para serviços de organização de eventos esportivos ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.27 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas ou similares:

10.3.1 Serviços de organização de eventos esportivos.

10.3.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.28 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.29 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.30 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.31 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação digital.

8.32 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.33 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.34 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.35 A habilitação poderá ser verificada por meio dos documentos enviados na Plataforma do Licitanet.

8.36 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.36.1 Poderá ser solicitado documentos complementares de habilitação, os quais serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro.

8.36.2 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, quando .

8.36.3 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.37 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

8.37.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.37.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.38 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.39 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.40 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.41 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.42 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9 DOS RECURSOS

9.3 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.5 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.5.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.5.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.5.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.5.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.saofelixdocoribe.ba.gov.br ou via e-mail: prefeiturasfc.licita@gmail.com.

10 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e

10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pelo próprio Portal LICITANET em aba específica dentro do referido processo ou e-mail: prefeiturasfc.licita@gmail.com.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Reajuste de Preços

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 17.07.2026, nos termos do Art. 92, §3º da Lei 14.133/21.

12.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

12.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.8 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.10 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.11 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.14 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.15 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://www.saofelixdocoribe.ba.gov.br/transparencia/compras/editais_de_licitacao

12.16 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.16.1 ANEXO I - Termo de Referência.

12.16.2 ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

São Félix do Coribe - BA, 07 de agosto de 2026.

TONI MARCOS SANTOS
Prefeito Municipal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços especializados de planejamento, organização, coordenação, execução operacional, arbitragem, apoio logístico e demais atividades necessárias à realização dos eventos esportivos promovidos pelo Município de São Félix do Coribe/BA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e seus anexos.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	V Unit.	Total
1	Organização, coordenação e execução de **corridas de rua**, compreendendo o planejamento, apoio operacional, logística e demais serviços necessários à realização do evento	Evento	02	R$ 56.753,60	R$ 113.507,20
2	Organização, coordenação e execução de **campeonatos de futebol** (campo, futsal e futebol society), incluindo todos os serviços necessários à realização das competições	Evento	04	R$ 26.623,51	R$ 106.494, 04
3	Organização, coordenação e execução de **campeonato de voleibol**, contemplando os serviços técnicos e operacionais necessários	Evento	01	R$ 19.364,70	R$ 19.364,70
4	Prestação de **serviços de arbitragem** para competições de futebol de campo, futebol society e futsal, mediante disponibilização de equipe composta por, no mínimo, **cinco oficiais de arbitragem,** incluindo árbitro central, árbitros auxiliares (quando exigidos pela modalidade), delegado de partida, mesário e demais profissionais necessários ao regular desenvolvimento das competições, conforme programação oficial da Administração Municipal e as especificidades de cada modalidade esportiva.	Partidas	90	R$ 2.640,05	R$ 237.604,50
5	Organização, coordenação e execução de **campeonato de jiu-jítsu**, incluindo apoio técnico, operacional e logístico	Evento	01	R$ 17.574,00	R$ 17.574,00
TOTAL					**R$ 494.544,44**

1.2. O objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços especializados para planejamento, organização, coordenação, execução operacional e apoio logístico dos eventos esportivos promovidos pelo Município de São Félix do Coribe/BA, conforme os quantitativos estimados constantes da tabela acima e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. A contratação compreenderá a execução dos serviços necessários à realização das competições e eventos esportivos promovidos pela Secretaria Municipal competente, incluindo, quando previstos na planilha orçamentária:

a) coordenação técnica e operacional dos eventos;
b) elaboração e acompanhamento do cronograma de execução;
c) disponibilização de equipe técnica especializada;
d) fornecimento de arbitragem nas modalidades esportivas previstas;
e) fornecimento de mesários, anotadores, cronometristas e demais profissionais de apoio;
f) organização de inscrições, tabelas, regulamentos e súmulas;
g) montagem e operação da estrutura necessária à realização dos eventos, quando prevista;
h) apoio logístico durante toda a execução das competições;
i) demais serviços correlatos indispensáveis à perfeita execução do objeto.

1.4. Os eventos esportivos serão realizados de forma parcelada, conforme calendário elaborado pela Administração Municipal, durante a vigência contratual, mediante emissão de Ordem de Serviço.

1.5. Os quantitativos constantes deste Termo de Referência são estimativos, podendo sofrer acréscimos ou reduções em razão das necessidades da Administração, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. Os serviços deverão ser executados com observância às normas técnicas aplicáveis, às regras das respectivas modalidades esportivas, aos princípios da eficiência, economicidade, segurança dos participantes e qualidade na prestação dos serviços.

1.7. A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente qualificados e com experiência compatível com as atividades desempenhadas, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

1.8. **Sempre que a natureza da atividade exigir**, os profissionais disponibilizados pela contratada deverão possuir registro no respectivo conselho profissional ou entidade competente, bem como atender às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

1.9. O prazo de vigência da contratação será o estabelecido na minuta contratual, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

1.10. A presente contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, cujo regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**, considerando que a remuneração ocorrerá conforme os serviços efetivamente executados e medidos, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

1.11. Integram a presente contratação todos os serviços, equipamentos, materiais, mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, seguros, equipamentos de proteção individual, encargos sociais e demais custos necessários à completa e perfeita execução do objeto, ainda que não

expressamente mencionados neste Termo de Referência, mas indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de garantir o planejamento, a organização, a coordenação e a execução dos eventos esportivos promovidos pelo Município de São Félix do Coribe/BA, visando fomentar a prática esportiva, incentivar hábitos de vida saudáveis, promover a integração social e fortalecer as políticas públicas de esporte e lazer desenvolvidas pela Administração Municipal.

2.2. O esporte constitui importante instrumento de inclusão social, desenvolvimento humano, promoção da saúde e valorização da cidadania, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos comunitários e para a ocupação saudável do tempo livre da população. Nesse contexto, a realização de campeonatos, torneios e corridas de rua integra o calendário oficial de eventos do Município, atendendo participantes de diversas faixas etárias e modalidades esportivas.

2.3. A execução desses eventos demanda conhecimentos técnicos específicos, equipe operacional qualificada, arbitragem especializada, planejamento logístico e coordenação das atividades esportivas, recursos que não se encontram disponíveis em quantidade suficiente no quadro permanente da Administração Municipal para atender, com eficiência e qualidade, às demandas existentes durante toda a programação esportiva.

2.4. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a solução mais adequada para assegurar a realização dos eventos esportivos com observância dos princípios da eficiência, da economicidade, da segurança dos participantes e da qualidade dos serviços prestados, garantindo o cumprimento dos regulamentos das modalidades esportivas e a adequada condução das competições.

2.5. A contratação abrangerá a organização e execução de corridas de rua, campeonatos de futebol (campo, futsal e futebol society), campeonato de voleibol, campeonato de jiu-jítsu e serviços de arbitragem esportiva, conforme calendário esportivo elaborado pela Administração Municipal, sendo a execução realizada de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal competente.

2.6. A presente contratação encontra-se compatível com o planejamento da Administração e destina-se ao atendimento do interesse público, proporcionando melhores condições para a realização dos eventos esportivos municipais, ampliando o acesso da população às atividades de esporte e lazer e contribuindo para o desenvolvimento social, cultural e esportivo do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução operacional e apoio logístico aos eventos esportivos promovidos pelo Município de São Félix do Coribe/BA, contemplando a realização de corridas de rua, campeonatos de futebol (campo, futsal e futebol society), campeonato de voleibol, campeonato de jiu-jítsu e serviços de arbitragem esportiva, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

3.2. A contratação abrange todas as etapas necessárias à adequada execução dos eventos esportivos, compreendendo o planejamento das atividades, a disponibilização de equipe técnica e operacional qualificada, o fornecimento dos profissionais de arbitragem, a coordenação das competições, a execução das atividades previstas no calendário esportivo municipal, o acompanhamento da realização dos eventos e o encerramento das atividades, garantindo a plena execução do objeto com observância das normas técnicas e dos regulamentos específicos de cada modalidade.

3.3. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução contempla:

- planejamento e organização das competições, com definição dos cronogramas, regulamentos e logística necessária;
- disponibilização dos recursos humanos indispensáveis à realização dos eventos, incluindo equipe técnica, operacional e de arbitragem, conforme a modalidade esportiva;
- execução dos serviços de acordo com o calendário definido pela Administração, mediante Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria competente;
- acompanhamento e fiscalização da execução contratual, permitindo a verificação da qualidade dos serviços prestados e do cumprimento das obrigações contratuais;
- encerramento de cada evento com a entrega dos serviços contratados e a apresentação da documentação necessária à medição e ao pagamento.

3.4. A solução foi concebida de forma a assegurar a continuidade das políticas públicas de esporte e lazer, promovendo competições organizadas, seguras e tecnicamente adequadas, com observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

3.5. Considerando a natureza predominantemente intelectual e operacional dos serviços, não há geração significativa de bens permanentes ou de resíduos decorrentes da contratação, limitando-se o ciclo de vida do objeto à prestação dos serviços durante a vigência contratual. Caberá à contratada adotar boas práticas de sustentabilidade, racionalização do consumo de materiais, redução da utilização de impressos, destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados durante os eventos e observância das normas de saúde e segurança do trabalho, contribuindo para minimizar os impactos ambientais da execução contratual.

3.6. A solução proposta mostra-se a mais vantajosa para a Administração, por possibilitar a realização dos eventos esportivos com qualidade técnica, segurança, padronização dos serviços e eficiência na

gestão contratual, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal responsável e aos interesses da coletividade.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.Para o adequado atendimento das necessidades da Administração Municipal, a empresa contratada deverá observar os seguintes requisitos:

4.1. Requisitos Gerais

a) Ser pessoa jurídica legalmente constituída e habilitada para a prestação dos serviços objeto da contratação;

b) Comprovar capacidade técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, complexidade e porte com o objeto desta contratação;

c) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

d) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

4.2. Requisitos Técnicos

a) Disponibilizar equipe técnica e operacional em número suficiente para a execução dos eventos esportivos, conforme as Ordens de Serviço emitidas pela Administração;

b) Disponibilizar profissionais qualificados para o desempenho das atividades contratadas, observando as exigências técnicas de cada modalidade esportiva;

c) Fornecer equipe de arbitragem compatível com cada modalidade, observando os quantitativos mínimos previstos neste Termo de Referência e os respectivos regulamentos oficiais;

d) Garantir a pontualidade na execução dos serviços, assegurando que toda a equipe esteja presente nos locais e horários previamente definidos pela Administração;

e) Executar os serviços de acordo com o calendário esportivo municipal, podendo ocorrer eventos simultâneos ou em datas distintas durante a vigência contratual.

4.3. Requisitos Operacionais

a) Disponibilizar todos os recursos humanos necessários à perfeita execução dos serviços;

b) Responsabilizar-se pelo transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos, uniformes, materiais de apoio e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, quando aplicável;

c) Substituir imediatamente qualquer profissional cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização do contrato, sem prejuízo da continuidade dos serviços;

d) Atender prontamente às determinações da fiscalização contratual.

4.4. Sustentabilidade

4.4.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas, sempre que aplicáveis:

a) utilização racional de materiais de consumo;

b) redução da geração de resíduos durante os eventos;

c) destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente produzidos;

d) priorização de materiais reutilizáveis ou recicláveis, quando compatível com a natureza do serviço;

e) observância das normas de saúde e segurança do trabalho.

4.5. Subcontratação

4. **Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, podendo ser autorizada, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias ou complementares, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do contrato.**

4.6. Garantia da Contratação

4.6.1. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista a natureza dos serviços e a avaliação de que sua exigência não se mostra necessária para assegurar a adequada execução do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento

contratual.

4.7. Vistoria

4.7.1. Não será exigida vistoria prévia para participação no certame, uma vez que os serviços poderão ser executados com base nas informações constantes deste Termo de Referência, sem necessidade de conhecimento prévio específico dos locais de realização dos eventos, os quais serão informados pela Administração por ocasião da emissão das respectivas Ordens de Serviço.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. A execução dos serviços ocorrerá de forma **parcelada**, conforme as necessidades da Secretaria Municipal responsável pelo esporte, mediante emissão de Ordem de Serviço, observando o calendário esportivo elaborado pela Administração Municipal.

5.1.2. Os serviços deverão ser prestados nos locais, datas e horários previamente definidos pela Contratante, abrangendo eventos realizados na sede e na zona rural do Município de São Félix do Coribe/BA, conforme programação oficial.

5.2. Início da Execução

5.2.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Serviço ou em prazo inferior quando a programação do evento assim exigir, devendo garantir todas as providências necessárias à sua realização.

5.3. Forma de Execução

5.3.1. A execução compreenderá, conforme cada evento e os itens efetivamente contratados:

a) planejamento e coordenação das atividades esportivas;

b) organização operacional das competições;

c) disponibilização da equipe técnica e operacional necessária;

d) fornecimento da equipe de arbitragem, observadas as exigências de cada modalidade esportiva;

e) apoio à realização das competições, incluindo controle das partidas, preenchimento de súmulas, controle de tempo e demais atividades inerentes à arbitragem;

f) execução dos serviços de acordo com os regulamentos oficiais das respectivas modalidades esportivas;

g) demais serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

5.4. Equipe de Arbitragem

5.4.1. Para os eventos de corrida de rua, campeonato de voleibol e campeonato de jiu-jítsu, a contratada deverá disponibilizar toda a equipe técnica necessária à realização das competições, inclusive árbitros, oficiais, cronometristas, mesários ou outros profissionais exigidos pelos regulamentos de cada modalidade, cujos custos deverão estar integralmente contemplados no preço do respectivo evento, não sendo objeto de medição ou pagamento em separado.

5.4.2. Para as competições de futebol de campo, futebol society e futsal, a composição da equipe mínima será aquela definida na planilha de serviços e nas especificações técnicas deste Termo de Referência, observadas as regras oficiais de cada modalidade.

5.5. Obrigações Operacionais

5.5.1. A contratada será responsável por:

I – disponibilizar todos os profissionais necessários à execução dos serviços;

II – garantir a pontualidade da equipe nos locais de realização dos eventos;

III – substituir imediatamente qualquer profissional que deixe de comparecer ou cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização;

IV – fornecer, quando aplicável, uniformes, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços;

V – observar rigorosamente os regulamentos das modalidades esportivas e as orientações da fiscalização contratual.

5.6. Recebimento dos Serviços

5.6.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente ao término de cada evento ou etapa executada, mediante verificação pela fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.6.2 O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da execução dos serviços, da documentação apresentada e da inexistência de pendências, mediante atesto do fiscal do contrato.

5.7. Fiscalização

5.7.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, competindo-lhe verificar a conformidade dos serviços prestados, registrar ocorrências, determinar correções e atestar a execução para fins de pagamento.

5.8. Medição dos Serviços

5.8.1. A medição será realizada **ao final de cada evento esportivo executado**, considerando os quantitativos efetivamente realizados e atestados pela fiscalização do contrato, observando-se os valores unitários constantes da proposta vencedora e da planilha contratual.

5.8.2. Nos casos de itens cuja remuneração seja por unidade de serviço (partida, evento, diária ou outro critério previsto na planilha orçamentária), o pagamento corresponderá exclusivamente aos quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

5.9.Obrigações da Contratante

5.9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) emitir as Ordens de Serviço, indicando os locais, datas, horários, modalidades esportivas e demais informações necessárias à execução dos serviços;

b) disponibilizar à contratada o calendário esportivo, regulamentos, normas complementares e demais informações indispensáveis à execução do objeto;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, comunicando à contratada as irregularidades verificadas para imediata correção;

d) atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, após a verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

e) efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação da documentação exigida;

f) proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de forma adequada, disponibilizando, quando de responsabilidade da Administração, os locais destinados à realização dos eventos;

g) comunicar à contratada, com antecedência razoável, alterações no calendário esportivo, locais, horários ou demais condições de realização dos eventos, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior;

h) aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

i) designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar sua execução, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) receber provisória e definitivamente os serviços executados, observadas as disposições deste Termo de Referência e do contrato administrativo;

k) prestar à contratada os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto, sempre que solicitados.

5.10. Obrigações da Contratada

5.10.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência e no futuro contrato, a Contratada deverá:

a) executar os serviços em estrita observância às especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da Ordem de Serviço emitida pela Contratante;

b) disponibilizar equipe técnica, operacional e administrativa em quantidade suficiente e com qualificação compatível para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo desempenho de seus profissionais;

c) realizar o planejamento, organização, coordenação e execução dos eventos esportivos, observando o calendário, os locais, os horários e as orientações fornecidas pela Administração;

d) disponibilizar, para as competições de futebol de campo, futebol society e futsal, equipe de arbitragem composta conforme as especificações constantes deste Termo de Referência;

e) disponibilizar, para os eventos de corrida de rua, voleibol e jiu-jítsu, todos os profissionais necessários à realização das competições, inclusive árbitros, oficiais, cronometristas, mesários ou outros exigidos pelos regulamentos de cada modalidade, cujos custos deverão estar integralmente incluídos no preço do respectivo evento;

f) fornecer todos os materiais, equipamentos, uniformes, instrumentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, quando previstos na contratação;

g) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto;

h) substituir imediatamente qualquer profissional que deixe de comparecer ao evento ou que, por solicitação justificada da fiscalização, seja considerado inadequado para a execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

i) cumprir os regulamentos oficiais das modalidades esportivas, zelando pela imparcialidade, regularidade e segurança na condução das competições;
j) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

k) comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas necessárias para sua regularização;

l) atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, promovendo as correções necessárias nos prazos estabelecidos;

m) responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;

n) apresentar, ao final de cada evento ou conforme exigido pela fiscalização, os documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como súmulas, relatórios, listas de presença, registros fotográficos ou outros documentos pertinentes, quando aplicáveis;

o) observar as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como adotar medidas para garantir a integridade física dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;

p) manter absoluto sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando sua divulgação puder causar prejuízo à Administração.

5.11. Procedimentos de transição e finalização

5.11.1. Em razão da natureza do objeto, não haverá necessidade de procedimentos específicos de transição contratual ao término da vigência do contrato, uma vez que os serviços consistem na organização e execução de eventos esportivos de caráter eventual e por demanda, inexistindo transferência de tecnologia, cessão de equipamentos, continuidade operacional entre contratadas ou absorção de mão de obra.

5.11.2. Ao término da execução de cada evento, a contratada deverá:

a) concluir integralmente os serviços previstos na respectiva Ordem de Serviço;

b) apresentar ao fiscal do contrato a documentação comprobatória da execução, quando exigida,

incluindo relatórios, súmulas, fichas de arbitragem, registros de resultados ou outros documentos pertinentes à modalidade esportiva;

c) retirar, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos e demais bens de sua propriedade utilizados na execução dos serviços, promovendo a desmobilização da equipe e a liberação dos locais utilizados, quando aplicável;

d) sanar, no prazo fixado pela fiscalização, eventuais irregularidades identificadas durante o recebimento dos serviços.

5.11.13. Ao término da vigência contratual, após a execução de todas as Ordens de Serviço emitidas, o contrato será encerrado mediante o recebimento definitivo dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a contratada responsável pelas obrigações legais e contratuais que subsistirem após o encerramento da contratação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Gestão e Fiscalização Contratual

6.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas, adotar as providências necessárias ao adequado gerenciamento do contrato e promover a comunicação entre a Administração e a contratada.

6.1.3. Compete ao fiscal do contrato acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, registrando ocorrências, determinando a correção de irregularidades e emitindo o atesto para fins de recebimento e pagamento.

6.2. Instrumentos de Gestão

6.2.1. A execução contratual ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, na qual constarão, no mínimo:

I – modalidade esportiva;

II – local de realização;

III – data e horário;

IV – serviços a serem executados;

V – quantitativos previstos;

VI – demais informações necessárias à execução.

6.3. Acompanhamento da Execução

6.3.1. Durante a realização dos eventos, a fiscalização verificará, entre outros aspectos:

a) o cumprimento dos horários estabelecidos;

b) a presença da equipe técnica e operacional exigida;

c) a disponibilização da equipe de arbitragem, quando aplicável;

d) a correta execução dos serviços contratados;

e) o atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência;

f) o cumprimento das determinações expedidas pela Administração.

6.3.2. As ocorrências verificadas durante a execução serão registradas pelo fiscal do contrato, podendo ser expedidas notificações para correção das irregularidades constatadas.

6.4. Recebimento dos Serviços

6.4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao término de cada evento ou etapa executada, mediante verificação preliminar da conformidade da execução.

6.4.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da documentação apresentada pela contratada, da verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da inexistência de pendências apontadas pela fiscalização.

6.5. Medição dos Serviços

6.5.1. A medição será realizada conforme a unidade de fornecimento prevista para cada item da planilha orçamentária, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização.

6.5.2. A contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da execução dos serviços, quando exigidos, tais como:

- Ordens de Serviço executadas;
- súmulas das partidas;
- relatórios de execução dos eventos;
- fichas de arbitragem;
- registros de resultados;
- outros documentos solicitados pela fiscalização.

6.6. Comunicação entre as Partes

6.6.1. Toda comunicação relativa à execução contratual deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico ou por documento formal, assegurando o registro das determinações, solicitações, notificações e demais atos praticados durante a execução do contrato.

6.7. Sanção por Descumprimento Contratual

6.7.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato administrativo, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.8. Alterações Contratuais

6.8.1. As alterações quantitativas ou qualitativas do contrato somente poderão ocorrer nas hipóteses e limites previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de Medição

7.1.1. A medição dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato ao término de cada evento ou da etapa correspondente, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.1.2. A medição observará a unidade de fornecimento prevista para cada item da planilha orçamentária, conforme descrito a seguir:

I – organização e execução de corridas de rua: por **evento** realizado;

II – organização e execução de campeonatos de futebol (campo, futebol society e futsal): por **evento** realizado;

III – organização e execução de campeonato de voleibol: por **evento** realizado;

IV – organização e execução de campeonato de jiu-jítsu: por **evento** realizado;

V – serviços de arbitragem para futebol de campo, futebol society e futsal: por **partida** efetivamente arbitrada, considerando a disponibilização da equipe mínima exigida neste Termo de Referência.

7.1.3. Para os eventos de corrida de rua, voleibol e jiu-jítsu, a arbitragem e os demais profissionais necessários à realização das competições integram o custo do respectivo evento, não sendo objeto de medição ou pagamento em separado.

7.1.4. A contratada deverá apresentar relatório de execução acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização, tais como Ordens de Serviço, súmulas, relatórios técnicos, listas de presença, registros fotográficos ou outros documentos pertinentes, quando aplicáveis.

7.1.5. Somente serão considerados para medição os serviços devidamente executados e atestados pelo fiscal do contrato.

7.2. Recebimento dos Serviços

7.2.1. O recebimento provisório ocorrerá ao término de cada evento ou etapa executada, mediante verificação preliminar da conformidade dos serviços prestados.

7.2.2. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal do contrato após a conferência da execução, da documentação apresentada e da inexistência de pendências, mediante emissão do respectivo atesto.

7.2.3. Caso sejam identificadas falhas, irregularidades ou serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.3. Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado conforme os quantitativos efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização do contrato, observados os valores unitários constantes da proposta vencedora e do contrato administrativo.

7.3.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação comprobatória da execução dos serviços, bem como dos documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.

7.3.4. Após o recebimento definitivo dos serviços e a verificação da regularidade da documentação apresentada, o pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **30 (trinta) dias**, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

7.3.5. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas referentes ao Imposto de Renda, contribuições previdenciárias e demais tributos incidentes, quando cabíveis.

7.3.6. Não será efetuado pagamento por serviços não executados, executados parcialmente sem autorização da Administração ou realizados em desacordo com as especificações contratuais.

7.3.7. Ocorrendo erro na Nota Fiscal, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a contratada promova a regularização, reiniciando-se sua contagem após o saneamento das pendências, sem ônus para a Administração.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada responderá administrativamente pelas infrações praticadas na execução do contrato, ficando sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, quando cabível.

8.2. Constituem, entre outras, infrações administrativas:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de cumprir as obrigações assumidas no contrato ou neste Termo de Referência;

V – retardar injustificadamente o início da execução dos serviços;

VI – deixar de disponibilizar os profissionais, equipamentos ou materiais necessários à execução dos eventos;

VII – substituir profissionais sem a qualificação exigida ou em desacordo com as especificações estabelecidas;

VIII – descumprir o calendário, os horários ou as Ordens de Serviço emitidas pela Administração, sem justificativa aceita pela fiscalização;

IX – executar os serviços em desacordo com as especificações técnicas, regulamentos esportivos ou determinações da fiscalização;

X – apresentar documentação falsa, prestar declaração falsa ou cometer fraude na execução contratual;

XI – comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na legislação aplicável.

8.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, quando a infração for de menor potencial ofensivo e não causar prejuízo significativo à Administração;

II – multa, na forma estabelecida no contrato, proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas hipóteses legalmente previstas.

8.4. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os antecedentes da contratada e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

8.5. As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada, cobradas administrativamente ou judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.6. A aplicação de uma sanção não exclui a possibilidade de aplicação de outras legalmente cabíveis, quando a conduta da contratada assim o justificar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento

9.1.1. A seleção da contratada será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, em razão da necessidade de contratação integrada dos serviços de organização, coordenação e execução dos eventos esportivos, cuja execução demanda gestão unificada, padronização dos procedimentos, compatibilidade operacional entre as atividades e responsabilidade centralizada, assegurando maior eficiência na execução contratual e na fiscalização dos serviços.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando que os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço, sendo a remuneração da contratada realizada de acordo com os quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observadas as unidades de medida previstas na planilha orçamentária.

9.3. Critérios de aceitabilidade das propostas

9.3.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital;

b) apresentarem preços superiores ao valor estimado da contratação, quando este for fixado como critério de aceitabilidade;

c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, solicitando ao licitante a apresentação de documentos e esclarecimentos que demonstrem a viabilidade da execução do objeto pelos valores ofertados.

9.3.3. Sempre que necessário, poderá ser exigida a apresentação de planilha de composição de custos ou de outros documentos que permitam verificar a formação do preço ofertado, especialmente quando houver indícios de inexequibilidade.

9.3.4. A análise das propostas observará os princípios da isonomia, da competitividade, da seleção da proposta mais vantajosa e do julgamento objetivo, vedada a desclassificação automática sem a realização das diligências cabíveis, quando admitidas pela legislação.

9.4. Exigências de habilitação

9.4.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, na forma dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. Habilitação Jurídica

9.5.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar, conforme a natureza jurídica da pessoa jurídica participante:

I – no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II – no caso de sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

III – no caso de sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde estiver estabelecida, com averbação no registro da Junta Comercial da sede da matriz, quando aplicável;

IV – no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da designação de seus administradores, quando couber;

V – no caso de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigido pela legislação aplicável;

VI – quando o exercício da atividade depender de autorização, licença, inscrição ou registro específico, documento expedido pelo órgão competente que comprove a regular habilitação para o exercício da atividade correspondente.

9.5.2. Os documentos referidos neste item deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou estatutárias, ou da respectiva consolidação, conforme o caso.

9.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), mediante apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

9.6.2**.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação.

9.6.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991.

9.6.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.6.4.1. Caso o licitante seja isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar essa condição mediante declaração expedida pela Fazenda Estadual competente ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

9.6.5. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.6.5.1**.** Caso o licitante seja isento dos tributos municipais relacionados ao objeto da contratação, deverá comprovar essa condição mediante declaração expedida pela Fazenda Municipal competente ou outro documento equivalente, na forma da legislação aplicável.

9.6.6**.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

9.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943, e da Lei nº 12.440/2011.

9.7. Qualificação Econômico-Financeira

9.7.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.7.2. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) **últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

9.7.3. A boa situação financeira da empresa será comprovada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), iguais ou superiores a 1,00 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG)

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Solvência Geral (SG)

SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

Liquidez Corrente (LC)

LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

9.7.4. O licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem anterior deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

9.7.5. Os documentos referidos neste item limitar-se-á aos 02 (dois) **últimos exercícios sociais**, exceto no caso de empresa constituída há menos de 01 (um) ano, hipótese em que deverão ser apresentados os documentos contábeis relativos ao período de sua existência.

9.7.6. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na forma da legislação aplicável.

9.7.7. Os documentos contábeis deverão observar as normas legais e contábeis vigentes, admitindo-se sua apresentação por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), quando aplicável.

9.8. Qualificação Técnica

9.8.1 Comprovação de aptidão para serviços de organização de eventos esportivos ou similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.8.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas ou similares:

9.8.2.1 Serviços de organização de eventos esportivos.

9.8.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.8.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à

contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.9. Disposições Gerais sobre a Habilitação

9.9.1. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, os documentos de habilitação poderão ser apresentados mediante documentos equivalentes, inicialmente acompanhados de tradução simples.

9.9.2. Para assinatura do contrato, os documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução pública juramentada, quando exigida pela legislação brasileira, bem como devidamente apostilados ou consularizados, conforme o caso.

9.9.3. Não serão aceitos documentos de habilitação emitidos com número de CNPJ ou CPF diverso daquele constante da proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.9.4. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.9.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou em formato eletrônico, na forma admitida pela legislação e pelo Edital.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ 494.544,44 **(quatrocentos e noventa e quarto mil, quinhentos e quarenta e quarto reais e quarenta e quarto centavos),** conforme consta na tabela de preços no Item 1.1 deste Termo de Referência.

10.2 Os valores apurados foram obtidos por meio de pesquisa realizada conforme orienta a Instrução Normativa 65/21, cujos valores foram obtidos no Banco de Preços, endereço eletrônico https://www.bancodeprecos.com.br/, uma plataforma de pesquisa de preços, baseado em preços de processos já adjudicados e homologados.
10.3 Os valores estimados estão baseados nos preços médios das coletas de Preços realizadas pelo Setor de Compras.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São Félix do Coribe/BA.
11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Unidade Executora: **04.04 FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA,**
- Funcional: 13.122.0004-2.061 Munuteção do Fundo Municípal de Cultura
- Funcional: 13.392.0004-2.018 Realização de Eventos, Cívicos, Culturais e Religiosos
- Funcional: 27.812.0004-2.016 Promoção de Eventos Esportivos e Culturais
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recursos: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos
- Fonte de Recursos: 1700.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
- Fonte de Recursos: 1701.0000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações constantes deste Termo de Referência possuem caráter público, não se enquadrando nas hipóteses de sigilo previstas na legislação vigente, ressalvadas as informações eventualmente protegidas por sigilo legal ou cuja divulgação possa comprometer a competitividade do certame, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e dos princípios que regem a Administração Pública.

São Félix do Coribe/BA, 23 de julho de 2026.

Vanessa Maria Silva Dourado
Secretária Mun. Educação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, POR INTEMÉDIO DO (A) E EMPRESA..... .

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 16.430.951/0001-30, com sede administrativa na Avenida Luís Eduardo Magalhães, s/n, Centro, São Félix do Coribe/BA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Toni Marcos **Santos**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na _____, neste ato representada por **_____**, na qualidade de _____, conforme atos constitutivos da empresa (ou procuração constante dos autos), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº ___/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**,** bem como às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo**,** decorrente do Pregão Eletrônico nº ___/2026**,** mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de planejamento, organização, coordenação, execução operacional, arbitragem, apoio logístico e demais atividades necessárias à realização dos eventos esportivos promovidos pelo Município de São Félix do Coribe/BA, compreendendo a organização e execução de corridas de rua, campeonatos de futebol (campo, futebol society e futsal), campeonato de voleibol, campeonato de jiu-jítsu e serviços de arbitragem para as modalidades previstas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Organização, coordenação e execução de corridas de rua	Evento	02	R$	R$
02	Organização, coordenação e execução de campeonatos de futebol (campo, futsal e futebol society)	Evento	04	R$	R$
03	Organização, coordenação e execução de campeonato de voleibol	Evento	01	R$	R$
04	Prestação de serviços de arbitragem para competições de futebol de campo, futebol society e futsal, mediante disponibilização de equipe composta por, no mínimo, 05 (cinco) oficiais de arbitragem	Partida	90	R$	R$
05	Organização, coordenação e execução de campeonato de jiu-jítsu	Evento	01	R$	R$

VALOR GLOBAL	R$

1.3. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordem de Serviço pela Contratante, sendo a remuneração da Contratada realizada conforme os quantitativos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, observadas as unidades de medida e os valores unitários constantes da proposta vencedora.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Termo de Referência;

1.4.2. O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos;

1.4.3. A proposta da Contratada;

1.4.4. A Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

1.4.5. Eventuais anexos e demais documentos que integram o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **10 (dez) anos**, desde que comprovados a vantajosidade para a Administração, a manutenção das condições que justificaram a contratação e o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, ao interesse da Administração, à manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada, bem como à avaliação satisfatória da execução contratual.

2.3. A prorrogação do contrato não constitui direito subjetivo da Contratada, dependendo de prévia manifestação favorável da Administração, devidamente motivada.

2.4. Eventual prorrogação será formalizada mediante termo aditivo, celebrado antes do término da vigência contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada com sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública ou de impedimento de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução do presente contrato é o de **empreitada por preço unitário**, sendo os serviços executados de forma parcelada, conforme as necessidades da Contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada e deste Contrato.

3.2. As Ordens de Serviço indicarão, no mínimo, a modalidade esportiva, o local de realização, as datas, os horários, os serviços a serem executados, os quantitativos estimados e as demais informações necessárias à adequada execução do objeto.

3.3. A Contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, ou em prazo inferior quando a programação do evento assim exigir, adotando todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

3.4. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas, aos regulamentos oficiais de cada modalidade esportiva, às orientações da fiscalização e às condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.5. A Contratada disponibilizará todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, transporte, alimentação, uniformes, ferramentas e demais meios necessários à perfeita execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por sua organização e funcionamento.

3.6. Para as competições de **futebol de campo, futebol society e futsal**, a Contratada deverá disponibilizar equipe de arbitragem composta, no mínimo, por **05 (cinco) oficiais de arbitragem por partida**, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

3.7. Para os eventos de **corrida de rua, voleibol e jiu-jítsu**, bem como para outras modalidades eventualmente abrangidas pelo objeto, os serviços de arbitragem, cronometragem, mesários, oficiais de competição e demais profissionais necessários à realização dos eventos deverão ser integralmente fornecidos pela Contratada, estando seus respectivos custos incluídos no valor dos serviços correspondentes, não sendo admitida medição ou pagamento em separado.

3.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por gestor e fiscal formalmente designados pela Contratante, aos quais competirá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, determinar a correção de eventuais irregularidades e atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

3.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente ao término de cada evento ou etapa executada e, após a verificação de sua conformidade e da documentação exigida, serão recebidos definitivamente, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

3.10. A medição dos serviços será realizada de acordo com a unidade de fornecimento prevista para cada item contratado, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente executados, regularmente comprovados e atestados pela fiscalização, não sendo devido pagamento por serviços não executados ou executados em desacordo com as especificações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R$ _____ (_____)**, conforme proposta vencedora da licitação.

5.2. O valor unitário de cada item contratado é o constante da planilha de preços integrante da proposta da Contratada, que passa a integrar este Contrato para todos os fins de direito.

5.3. A remuneração da Contratada ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização da Contratante, observados os valores unitários contratados, não gerando aos quantitativos estimados qualquer obrigação de contratação ou pagamento integral por parte da Administração.

5.4. Nos itens remunerados por evento, partida ou outra unidade de medida prevista na planilha orçamentária, somente serão devidos os valores correspondentes aos serviços regularmente executados, mediante prévia emissão da respectiva Ordem de Serviço.

5.5. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, seguros, transporte, alimentação, hospedagem, uniformes, equipamentos, materiais de consumo, ferramentas, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros custos necessários ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

5.6. Para os eventos de corrida de rua, voleibol, jiu-jítsu e demais modalidades em que não haja item específico de arbitragem, os custos relativos aos árbitros, cronometristas, mesários, oficiais de competição e demais profissionais necessários encontram-se integralmente incorporados ao valor do respectivo evento, não sendo admitido pagamento em separado por esses serviços.

5.7. O valor contratado somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada de acordo com os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pelo Fiscal do Contrato, observados os valores unitários constantes da proposta vencedora e deste Contrato.

6.2. A medição será realizada ao término de cada evento ou etapa executada, considerando exclusivamente os quantitativos efetivamente realizados, conforme as unidades de fornecimento previstas na planilha contratual.

6.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços, quando exigidos pela fiscalização, tais como Ordens de Serviço, relatórios de execução, súmulas, fichas de arbitragem, registros de resultados, listas de presença, registros fotográficos e demais documentos pertinentes à comprovação da execução do objeto.

6.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada juntamente com os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente.

6.5. Após o recebimento definitivo dos serviços e a verificação da regularidade da documentação apresentada, o pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, mediante ordem bancária para crédito em conta corrente indicada pela Contratada.

6.6. Os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive aquelas relativas ao Imposto de Renda, contribuições previdenciárias e demais tributos incidentes, quando cabíveis.

6.7. Não será efetuado pagamento por serviços não executados, executados parcialmente sem autorização da Contratante ou realizados em desacordo com as especificações deste Contrato, do Termo de Referência ou das Ordens de Serviço emitidas.

6.8. Ocorrendo erro na Nota Fiscal/Fatura, inconsistência na documentação apresentada ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova a regularização das pendências, reiniciando-se sua contagem após o saneamento, sem qualquer ônus para a Contratante.

6.9. O pagamento não implicará reconhecimento da regular execução dos serviços, permanecendo resguardado à Contratante o direito de exigir a correção de falhas posteriormente verificadas, bem como de aplicar as sanções administrativas e contratuais cabíveis.

6.10. O pagamento será realizado exclusivamente pelos quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização, não gerando os quantitativos estimados constantes da planilha contratual qualquer direito à remuneração automática ou à execução integral do valor global estimado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação.

7.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, utilizando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do índice no período compreendido entre a data do orçamento estimado da contratação e a data de implementação de cada reajuste.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data em que o reajuste anterior tiver produzido seus efeitos financeiros.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que reflita a variação dos custos dos serviços contratados, mediante acordo entre as partes ou, na sua ausência, aquele que vier a ser determinado pela legislação aplicável.

7.6. O reajuste será formalizado mediante apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, dispensada a celebração de termo aditivo.

7.7. O reajuste não se confunde com os institutos da revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, da repactuação ou da atualização monetária, os quais observarão os requisitos e hipóteses previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

a) emitir as Ordens de Serviço, indicando os locais, datas, horários, modalidades esportivas e demais informações necessárias à execução dos serviços;

b) disponibilizar à contratada o calendário esportivo, regulamentos, normas complementares e demais informações indispensáveis à execução do objeto;

c) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, por meio de servidor formalmente designado, comunicando à contratada as irregularidades verificadas para imediata correção;

d) atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, após a verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

e) efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após o recebimento definitivo dos serviços e apresentação da documentação exigida;

f) proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa executar os serviços de forma adequada, disponibilizando, quando de responsabilidade da Administração, os locais destinados à realização dos eventos;

g) comunicar à contratada, com antecedência razoável, alterações no calendário esportivo, locais, horários ou demais condições de realização dos eventos, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior;

h) aplicar as sanções administrativas cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

i) designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar sua execução, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) receber provisória e definitivamente os serviços executados, observadas as disposições deste Termo de Referência e do contrato administrativo;

k) prestar à contratada os esclarecimentos necessários à correta execução do objeto, sempre que solicitados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência e no futuro contrato, a Contratada deverá:

a) executar os serviços em estrita observância às especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta apresentada e da Ordem de Serviço emitida pela Contratante;

b) disponibilizar equipe técnica, operacional e administrativa em quantidade suficiente e com qualificação compatível para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo desempenho de seus profissionais;

c) realizar o planejamento, organização, coordenação e execução dos eventos esportivos, observando o calendário, os locais, os horários e as orientações fornecidas pela Administração;

d) disponibilizar, para as competições de futebol de campo, futebol society e futsal, equipe de arbitragem composta conforme as especificações constantes deste Termo de Referência;

e) disponibilizar, para os eventos de corrida de rua, voleibol e jiu-jítsu, todos os profissionais necessários à realização das competições, inclusive árbitros, oficiais, cronometristas, mesários ou outros exigidos pelos regulamentos de cada modalidade, cujos custos deverão estar integralmente incluídos no preço do respectivo evento;

f) fornecer todos os materiais, equipamentos, uniformes, instrumentos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, quando previstos na contratação;

g) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução contratual, incluindo mão de obra, transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto;

h) substituir imediatamente qualquer profissional que deixe de comparecer ao evento ou que, por solicitação justificada da fiscalização, seja considerado inadequado para a execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante;

i) cumprir os regulamentos oficiais das modalidades esportivas, zelando pela imparcialidade, regularidade e segurança na condução das competições;
j) manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

k) comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução dos serviços, propondo as medidas necessárias para sua regularização;

l) atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal do contrato, promovendo as correções necessárias nos prazos estabelecidos;

m) responder integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante;

n) apresentar, ao final de cada evento ou conforme exigido pela fiscalização, os documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como súmulas, relatórios, listas de presença, registros fotográficos ou outros documentos pertinentes, quando aplicáveis;

o) observar as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como adotar medidas para garantir a integridade física dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;

p) manter absoluto sigilo sobre informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando sua divulgação puder causar prejuízo à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação, considerando a natureza dos serviços, o regime de execução adotado e a avaliação da Administração de que sua exigência não se mostra necessária para assegurar o adequado cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

10.2. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução do objeto, nem impede a aplicação das sanções administrativas, a cobrança de multas, a retenção de pagamentos ou a adoção das demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato em caso de inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;

II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – der causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas à Contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

11.4. A multa será aplicada na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital e poderá ser:

I – moratória, em razão do atraso injustificado na execução do objeto; ou

II – compensatória, em razão da inexecução parcial ou total do contrato.

11.5. A aplicação da multa não impedirá que a Administração rescinda unilateralmente o contrato nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas na legislação.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

11.8. Na aplicação das sanções administrativas serão observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando-se, entre outros:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos causados à Administração;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

11.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

11.10. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos regulamentos municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, dentre outros previstos em lei:

I – o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações, dos projetos ou dos prazos;

II – a paralisação da execução dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;

III – a subcontratação total do objeto ou a cessão ou transferência do contrato em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

IV – o desatendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou pelo gestor do contrato;

V – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada que restrinja sua capacidade de executar o contrato;

VI – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente;

VII – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;

VIII – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos em lei;

II – consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III – determinada por decisão arbitral ou judicial, nos casos admitidos pela legislação.

12.4. A extinção unilateral do contrato pela Administração não eximirá a Contratada da responsabilidade pelas obrigações assumidas até a data da efetiva extinção, nem da obrigação de reparar os prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Na hipótese de extinção do contrato, a Contratada deverá adotar todas as providências necessárias para evitar a interrupção dos serviços, assegurando a transição adequada, quando exigida pela Contratante.

12.6. A extinção contratual não prejudicará a apuração de responsabilidades, a aplicação de penalidades, a cobrança de multas, indenizações ou demais valores eventualmente devidos pelas partes.

12.7. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sempre que exigidos pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Fonte de Recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato serão resolvidos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na legislação correlata aplicável, nos princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado, desde que compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos.

14.2. As decisões administrativas relativas aos casos omissos deverão ser devidamente motivadas, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações deste Contrato reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses em que a legislação autorizar sua formalização por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.2 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria da Vitória, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO